

28.515.874/0001-09

Data referência: 30/08/2024

Resumo

Gestão: Bradesco Asset Management Início: 28/12/2017

Administrador: Banco Bradesco Disponibilidade resgate: D+4

Custodiante: Banco Bradesco Taxa de Resgate:

Público Alvo: Exclusivo Previdenciário Taxa de Administração: 0,40%

PI (mil): R\$ 648.505,62 Benchmark: IPCA

Aplicação Inicial: 50.000,00 Investidor Qualificado: Não

Mov mínima: 1.000,00 Data informações Carteira: 30/08/2024

Índice de Performance: Não possui Resolução: Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '

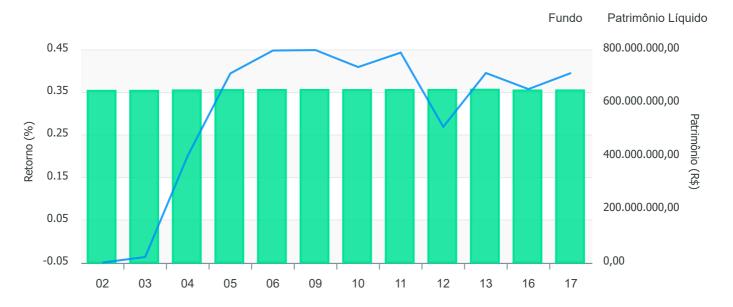
Comparativo (Fundo x Benchmark x Meta Atuarial)

	Mês (%)	Ano (%)	3 Meses (%)	6 Meses (%)	12 Meses (%)	24 Meses (%)	VaR 24 Meses (%)
Ativo	0,59	3,71	1,66	2,65	7,64	22,83	5,47
IPCA (Benchmark)	-0,02	2,85	0,57	1,58	4,24	9,04	0,10



28.515.874/0001-09

Evolução (Rentabilidade e Patrimônio Líquido): SETEMBRO/2024



Dia	Cota	Var Dia (%)	Acum. Mes (%)	P.L. (R\$)	Cotistas
02	1,6714961	-0,050	-0,050	646.508.135,45	139
03	1,671698	0,012	-0,037	646.586.227,55	139
04	1,675697	0,239	0,202	648.132.955,51	139
05	1,6789469	0,194	0,396	649.389.992,95	139
06	1,6798519	0,054	0,450	649.739.995,47	139
09	1,6798601	0,000	0,451	649.743.203,70	139
10	1,6791976	-0,039	0,411	649.486.924,99	139
11	1,6797579	0,033	0,445	649.532.399,35	138
12	1,676842	-0,174	0,270	649.943.854,51	138
13	1,6789588	0,126	0,397	650.764.319,14	138
16	1,6783243	-0,038	0,359	647.860.382,98	137
17	1,6789634	0,038	0,397	648.107.089,19	137
18					



28.515.874/0001-09

Carteira do Fundo

VIr Ativo (mil)	Particp (%)	Tipo Ativo	Qtde. Total	Data da Divulgação
R\$ 190.156,52554	29,32%	Fundos de Investimento	59723056	04/09/2024
R\$ 155.042,24948	23,91%	Fundos de Investimento	53683088	04/09/2024
R\$ 150.481,37804	23,20%	Fundos de Investimento	8572187	04/09/2024
R\$ 75.893,72186	11,70%	Fundos de Investimento	15338806	04/09/2024
R\$ 39.076,63559	6,03%	Fundos de Investimento	12560352	04/09/2024
R\$ 38.308,30892	5,91%	Fundos de Investimento	18236173	04/09/2024
R\$ 3.220,97734	0,50%	Fundos de Investimento	998089	04/09/2024
R\$ 1.744,73324	0,27%	Fundos de Investimento	552978	04/09/2024
R\$ 511,61664	0,08%	Fundos de Investimento	292595	04/09/2024
R\$ 17,23937	0,00%	Valores a pagar/receber	0	04/09/2024
R\$ 10,00000	0,00%	Valores a	0	04/09/2024
	R\$ 190.156,52554 R\$ 155.042,24948 R\$ 150.481,37804 R\$ 75.893,72186 R\$ 39.076,63559 R\$ 38.308,30892 R\$ 3.220,97734 R\$ 1.744,73324 R\$ 117,23937	Name	Nir Ativo (mil)	VIr Ativo (mil) (%) Tipo Ativo Total R\$ 29,32% Fundos de Investimento 59723056 190.156,52554 Investimento 53683088 R\$ 23,91% Fundos de Investimento 8572187 R\$ 23,20% Fundos de Investimento 15338806 R\$ 75.893,72186 11,70% Fundos de Investimento 12560352 R\$ 39.076,63559 6,03% Fundos de Investimento 18236173 R\$ 38.308,30892 5,91% Fundos de Investimento 998089 R\$ 3.220,97734 0,50% Fundos de Investimento 998089 R\$ 1.744,73324 0,27% Fundos de Investimento 552978 R\$ 511,61664 0,08% Fundos de Investimento 292595 R\$ 17,23937 0,00% Valores a pagar/receber 0 R\$ 10,00000 0,00% Valores a 0

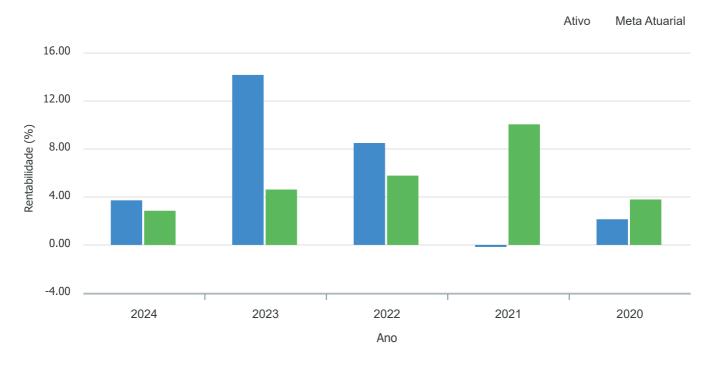


Nome do Ativo	VIr Ativo (mil)	Particp (%)	Tipo Ativo	Qtde. Total	Data da Divulgação
Outros Valores a pagar	-R\$ 5.957,76920	-0,92%	Valores a pagar/receber	0	04/09/2024



28.515.874/0001-09

Histórico do Ativo na Carteira do RPPS



2024							
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)
Jan	2.246.101,45	0,00	0,00	2.256.340,71	10.239,26	0,46%	0,42%
Fev	2.256.340,71	0,00	0,00	2.269.280,09	12.939,38	0,57%	0,83%
Mar	2.269.280,09	0,00	0,00	2.280.456,12	11.176,03	0,49%	0,16%
Abr	2.280.456,12	0,00	0,00	2.271.805,95	-8.650,17	-0,38%	0,38%
Mai	2.271.805,95	0,00	0,00	2.291.376,95	19.571,00	0,86%	0,46%
Jun	2.291.376,95	0,00	0,00	2.286.701,61	-4.675,34	-0,20%	0,21%
Jul	2.286.701,61	0,00	0,00	2.315.866,65	29.165,04	1,28%	0,38%
Ago	2.315.866,65	0,00	0,00	2.329.487,05	13.620,40	0,59%	-0,02%
		Acumulado no Ar	10		83.385,60	3,72%	2,85%



2023

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)
Jan	3.916.558,44	0,00	0,00	3.938.810,01	22.251,57	0,57%	0,53%
Fev	3.938.810,01	0,00	0,00	3.974.500,35	35.690,34	0,91%	0,84%
Mar	3.974.500,35	0,00	2.000.000,00	2.018.814,47	44.314,12	1,11%	0,71%
Abr	2.018.814,47	0,00	0,00	2.046.638,09	27.823,62	1,38%	0,61%
Mai	2.046.638,09	0,00	0,00	2.091.481,49	44.843,40	2,19%	0,23%
Jun	2.091.481,49	0,00	0,00	2.133.488,27	42.006,78	2,01%	-0,08%
Jul	2.133.488,27	0,00	0,00	2.151.972,48	18.484,21	0,87%	0,12%
Ago	2.151.972,48	0,00	0,00	2.164.163,84	12.191,36	0,57%	0,23%
Set	2.164.163,84	0,00	0,00	2.167.147,43	2.983,59	0,14%	0,26%
Out	2.167.147,43	0,00	0,00	2.173.420,50	6.273,07	0,29%	0,24%
Nov	2.173.420,50	0,00	0,00	2.211.812,95	38.392,45	1,77%	0,28%
Dez	2.211.812,95	0,00	0,00	2.246.101,45	34.288,50	1,55%	0,56%
		Acumulado no A	329.543,01	14,18%	4,62%		

2022

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)
Jan	4.537.988,53	0,00	0,00	4.548.775,67	10.787,14	0,24%	0,54%
Fev	4.548.775,67	0,00	0,00	4.579.288,74	30.513,07	0,67%	1,01%
Mar	4.579.288,74	0,00	0,00	4.644.467,93	65.179,19	1,42%	1,62%
Abr	4.644.467,93	0,00	0,00	4.668.935,87	24.467,94	0,53%	1,06%
Mai	4.668.935,87	0,00	0,00	4.707.858,73	38.922,86	0,83%	0,47%
Jun	4.707.858,73	0,00	0,00	4.723.065,89	15.207,16	0,32%	0,67%
Jul	4.723.065,89	0,00	0,00	4.739.223,50	16.157,61	0,34%	-0,68%
Ago	4.739.223,50	0,00	0,00	4.801.522,08	62.298,58	1,31%	-0,36%
Set	4.801.522,08	0,00	0,00	4.863.392,52	61.870,44	1,29%	-0,29%
Out	4.863.392,52	0,00	0,00	4.916.225,06	52.832,54	1,09%	0,59%
Nov	4.916.225,06	0,00	1.000.000,00	3.888.233,32	-27.991,74	-0,57%	0,41%
Dez	3.888.233,32	0,00	0,00	3.916.558,44	28.325,12	0,73%	0,62%
		Acumulado no A	378.569,91	8,50%	5,78%		



2021

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)
Jan	4.545.045,82	0,00	0,00	4.518.717,54	-26.328,28	-0,58%	0,25%
Fev	4.518.717,54	0,00	0,00	4.475.432,85	-43.284,69	-0,96%	0,86%
Mar	4.475.432,85	0,00	0,00	4.451.176,16	-24.256,69	-0,54%	0,93%
Abr	4.451.176,16	0,00	0,00	4.474.898,91	23.722,75	0,53%	0,31%
Mai	4.474.898,91	0,00	0,00	4.493.873,65	18.974,74	0,42%	0,83%
Jun	4.493.873,65	0,00	0,00	4.508.745,77	14.872,12	0,33%	0,53%
Jul	4.508.745,77	0,00	0,00	4.499.720,23	-9.025,54	-0,20%	0,96%
Ago	4.499.720,23	0,00	0,00	4.477.054,43	-22.665,80	-0,50%	0,87%
Set	4.477.054,43	0,00	0,00	4.470.160,07	-6.894,36	-0,15%	1,16%
Out	4.470.160,07	0,00	0,00	4.438.173,89	-31.986,18	-0,72%	1,25%
Nov	4.438.173,89	0,00	0,00	4.502.740,50	64.566,61	1,45%	0,95%
Dez	4.502.740,50	0,00	0,00	4.537.988,53	35.248,03	0,78%	0,73%
		Acumulado no Ano		-7.057,29	-0,17%	10,06%	

2020

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)
Set	0,00	4.450.000,00	0,00	4.412.865,54	-37.134,46	-0,83%	0,64%
Out	4.412.865,54	0,00	0,00	4.400.600,71	-12.264,83	-0,28%	0,86%
Nov	4.400.600,71	0,00	0,00	4.435.066,86	34.466,15	0,78%	0,89%
Dez	4.435.066,86	0,00	0,00	4.545.045,82	109.978,96	2,48%	1,35%
		Acumulado no Ano	95.045,82	2,14%	3,79%		



Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, aos riscos e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição, gestão ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no art. 6º da Resolução CMN nº 3.922/2010, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria nº 402/2008, art. 15, inciso III, alínea "a".

Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O BRADESCO FIC FI RF ALOCAÇÃO DINÂMICA

Informações referentes a 08/2024

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ALOCAÇÃO DINÂMICA, administrado por BANCO BRADESCO S.A. e gerido por BANCO BRADESCO S.A. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Regulamento do fundo, disponíveis no wwwbradescocombr . As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO-ALVO: O FUNDO destina-se a Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regimes próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, clientes Corporate e/ou Fundos de Investimento e Carteiras Administradas desses clientes

Restrições de Investimento: - .

- 2. OBJETIVOS DO FUNDO: FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade que busque superar a variação do IPCA, por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixadas e pré-fixadas, e índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável.
- 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:
- a. O FUNDO pretende atingir seu objetivo através da aplicação em cotas de fundos de investimento
- b. O **fundo** pode:

Aplicar em crédito privado até o limite de	50%
Aplicar em um só fundo até o limite de	100%
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	N
Alavancar-se até o limite de	0%

• Item b com redação dada pela Instrução CVM nº 563, de 18 de maio de 2015.

c. A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão. Este fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não realiza depósito de margem de garantia junto às centrais depositárias, mas pode investir em fundos de investimento que podem estar expostos aos riscos decorrentes de aplicações em ativos que incorram em depósito de margem de garantia. As informações apresentadas são provenientes dos fundos investidos geridos por instituições ligadas.

d. As estratégias de investimento do **fundo** podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	R\$ 50.000,00
Investimento adicional mínimo	R\$ 1.000,00
Resgate mínimo	R\$ 1.000,00
Horário para aplicação e resgate	16:00

Observação sobre horário para aplicação e resgate	
Valor mínimo para permanência	R\$ 1.000,00
Prazo de carência	Não há.
Condições de carência	Não há.
	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 0º dia contado da data da aplicação.
Conversão das cotas	No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 3º dia contado da data do pedido de resgate.
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de 4 dia(s) útil(eis) contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	O,4% Comentários/Esclarecimentos por parte do fundo: Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.
Taxa de entrada	Não há taxa fixada. Outras condições de entrada: Não há.
Taxa de saída	Para resgatar suas cotas do fundo o investidor paga uma taxa de 0% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido. Outras condições de saída: Não há.

Taxa de desempenho/performance	
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram 0,45% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de 01/09/2023 a 31/08/2024. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em wwwbradescocombr.

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA: [i]

O patrimônio líquido do fundo é de **R\$ 648.505.616,82** e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são [ii] [iii]:

Títulos públicos federais	86,17%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	13,31%
Derivativos	9,06%
Cotas de fundos de investimento 409	1,48%

RISCO: o Administrador BANCO BRADESCO S.A. classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é :

Menor Risco				Maior Risco
1	2	3	4	5

7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE [iv] (para fundos não estruturados [v]) / SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO (fundos estruturados [v])

- a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
- b. Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos: 35,81%. No mesmo período o índice de referência [IPCA] v a r i o u 3 0 , 7 1 % .

A tabela abaixo mostra a rentabilidade do **fundo** a cada ano nos últimos 5 anos. Em 1 ano(s) desses anos, o fundo perdeu parte do patrimônio que detinha no início do ano.

Tabela de Rentabilidade Anual

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência [IPCA]	Desempenho do fundo como % do índice de referência [IPCA]
2020	4,66%	4,3%	108,46%
2021	-0,16%	9,79%	-1,59%
2022	8,75%	5,22%	167,72%
2023	15,23%	4,07%	374,25%
2024	3,71%	2,45%	151,32%

C. Rentabilidade Mensal : a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi: [vi]

Mês <u>[vii]</u>	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência [IPCA]	Desempenho do fundo como % do índice de referência [IPCA]
9	0,14%	0,26%	53,01%
10	0,29%	0,24%	120,62%
11	1,77%	0,28%	630,77%
12	1,55%	0,56%	276,82%
1	0,46%	0,42%	108,53%
2	0,57%	0,83%	69,1%
3	0,49%	0,16%	307,89%
4	-0,38%	0,38%	-99,83%
5	0,86%	0,46%	187,27%
6	-0,2%	0,21%	-97,14%
7	1,28%	0,38%	335,61%
8	0,59%	0,01%	5881,34%

b. **Exemplo do desempenho do fundo:** Os cenários e desempenhos descritos abaixo são meramente exemplificativos e servem somente para demonstrar como a fórmula de cálculo da rentabilidade funciona:

Variação do	Fórmula de cálculo da	Valores dos	Esclarecimentos sobre
desempenho do Fundo	rentabilidade	cenários/gatilhos que	como o cenário/gatilho
		afetam a rentabilidade	afeta a variação de
			desempenho do fundo
0%			

- 8. EXEMPLO COMPARATIVO : [viii] utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.
- a. **Rentabilidade:** Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no **fundo** no primeiro dia útil de **2023** e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de **2024**, você poderia resgatar **R\$ 1.129,16**, já deduzidos impostos no valor de **R\$ 27,40**.

A taxa de ingresso teria custado **R\$ 0,00**. A taxa de saída teria custado **R\$ 0,00** . O ajuste sobre performance individual teria custado **R\$ 0,00** .

- b. **Despesas:** As despesas do **fundo**, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance e as despesas operacionais e de serviços teriam custado **R\$ 5,91** .
- 9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS: [ix] utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos :

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o **fundo** tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[+3 anos]	[+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,00	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 17,74	R\$ 32,72

Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ 313,26	R\$ 577,79
e/ou salua, ou de taxa de performance)		

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

a. Descrição da forma de remuneração dos distribuidores:

A distribuição de cotas é remunerada através de % da taxa de administração e/ou taxa de performance dos fundos Esta corresponde à soma dos % calculados sobre estas taxas aplicadas sobre o volume médio mensal investido no respectivo fundo, por cotistas representados por distribuidor externo/segmento de distribuição, conforme abaixo: Distribuidores Internos A remuneração é formalizada em acordos internos e efetivada pelo repasse do % aplicável aos segmentos do Bradesco Distribuidores Externos São contratados pelos fundos e legalmente representados por seu administrador, sendo a remuneração formalizada em contrato de distribuição, como pagamento feito diretamente pelos fundos em conta corrente indicada pelo distribuidor Adicionalmente, os % de remuneração podem ser diferentes em função do distribuidor/segmento, bem como, em decorrência do tipo de fundo e/ou nível de risco

b. O principal distribuidor oferta, para o público alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico?

Principal Distribuidor O principal distribuidor dos fundos sob administração do Bradesco é o próprio Bradesco, atuando por seus segmentos de negócio e clientes, Bradesco Asset Management SA DTVM, Bradesco Corretora CTVM e Ágora CTVM

c. Há informações que indiquem a existência de conflitos de interesses no esforço de venda?

Regras de Conduta - Conflito de Interesses O Bradesco adota procedimentos visando evitar ou mitigar situações que possam gerar conflito de interesses através de adesão de todos os colaboradores à sua Política de Segregação de Atividades, onde está prevista a independência das áreas responsáveis pela Administração, Gestão e Distribuição, mesmo quando tais serviços são prestados por empresas ou departamentos ligados ao administrador

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

- a. Telefone 30038330
- b. Página na rede mundial de computadores wwwbradescocombr

c. Reclamações:

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a. Comissão de Valores Mobiliários CVM
- b. Serviço de Atendimento ao Cidadão em http://www.cvm.gov.br.

[i] Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[iii] Quando se tratar de fundo de investimento em cotas – FIC, a informação deve ser dada em relação à carteira dos fundos investidos.

[iii] Para efeito de preenchimento, as espécies de ativos são:Espécie de ativo	Descrição
Títulos públicos federais	LTN; LFT; todas as séries de NTN
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Ações	Ações e certificados de depósito de ações de companhias abertas
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	CDB, RDB, LF, DPGE, CCCB, LCA, LCI
Cotas de fundos de investimento 409	Cotas de fundos de investimento regulados pela Inst. CVM nº 409, de 2004

Outras cotas de fundos de investimento	Cotas de fundos de investimento regulados por outras instruções da CVM.
Títulos de crédito privado	Debêntures, notas promissórias, commercial paper , export note , CCB, CPR, WA, NCA, CDA e CDCA
Derivativos	Swaps , opções, operações a termo e operações no mercado futuro
Investimento no exterior	Ativos financeiros adquiridos no exterior
Outras aplicações	Qualquer aplicação que não possa ser classificada nas opções anteriores

- [iv] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8°, inciso VIII.
- [v] Os fundos estruturados são definidos no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/N°01/2010, de 8 de janeiro de 2010.
- [vi] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8°, inciso VIII.
- [vii] Meses devem ser ajustados de acordo com a data de atualização da lâmina.
- [viii] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8°, inciso VIII.
- [ix] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8°, inciso VIII.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ALOCAÇÃO DINÂMICA – CNPJ N° 28.515.874/0001-09.

O BANCO BRADESCO S.A. com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com seus atos arquivados na Junta Comercial, do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.027.795, de 23.09.1980, por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de Administrador do BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ALOCAÇÃO DINÂMICA ("Fundo"), vem, por este instrumento, alterar o Regulamento do Fundo, a partir de 22.08.2024, em decorrência da incorporação da BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44 ("Gestora") pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ,nos termos da aprovação do Banco Central do Brasil publicada no Diário Oficial da União em 31/07/2024 e, em conformidade Comunicado Mercado disponível site com ao no https://www.bradescori.com.br/.

Vem, o Administrador, por este ato, com base no Artigo 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, promover no Regulamento do Fundo a alteração do Gestor para o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, conforme mencionado no Capítulo do Regulamento que trata sobre a administração e/ou prestadores de serviços.

Diante do exposto acima, o Regulamento do Fundo consolidado passa a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, como Anexo.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 22 de agosto de 2024.

BANCO BRADESCO S.A.

Administrador



Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º – O Bradesco Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Renda Fixa Alocação Dinâmica, doravante denominado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aplicação em ativos financeiros, com prazo indeterminado de duração, sendo regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O FUNDO tem sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regimes próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, clientes Corporate e/ou Fundos de Investimento e Carteiras Administradas desses clientes.

CAPÍTULO III - DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade que busque superar a variação do IPCA, por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixadas e pré-fixadas, e índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável. A rentabilidade do FUNDO irá variar conforme o comportamento da variação dos preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais em carteira, sendo também impactada pelos custos e despesas do FUNDO e pela taxa de administração de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano.

Parágrafo Único - O FUNDO pretende atingir seu objetivo através da aplicação em cotas de fundos de investimento.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:



Composição da Carteira		% do PL	
		Max	
1) Cotas de Fundos da classe Renda Fixa	95%	100%	
2) Para o conjunto de ativos:			
2.1) Depósitos à vista;			
2.2) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no			
Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);			
2.3) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	0%	5%	
incluindo os de emissão do Administrador, do Gestor ou de	0 70	370	
Empresas a eles ligadas desde que sejam consideradas Instituições			
Financeiras;			
2.4) Operações compromissadas lastreadas nos ativos listados no			
item 2.1.			
3) Para o conjunto de ativos, observado o limite estabelecido no	0%	15%	
item 1, detidos pelo FUNDO.	0 70	1570	
3.1) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII desde que a			
política de investimento do FII preveja a aquisição de ativos cujos			
fatores de risco sejam aqueles previstos para os fundos		0%	
classificados como de renda fixa, detidos pelo FUNDO. Este limite			
poderá ser considerado dentro do estabelecido no item 1.			
3.2) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios –			
FIDC e cotas de Fundos de Investimento em Cotas Direitos			
Creditórios - FIC FIDC, detidos pelo FUNDO, pertencentes a classe		5%	
sênior. Este limite poderá ser considerado dentro do estabelecido			
no item 1.			
3.2.1) Sob a forma de condomínio fechado, pertencentes a classe	0%	5%	
sênior, e dentro do limite estabelecido no item 3.2	0 70	370	
3.2.2) Sob a forma de condomínio aberto, , pertencentes a classe		F0/	
sênior e dentro do limite estabelecido no item 3.2,		5%	
3.2.3) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios			
Não-Padronizados – FIDC-NP e Cotas de Fundos de Investimento			
em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-		0%	
Padronizados – FIC-FIDC NP, detidos pelo FUNDO e dentro do			
limite estabelecido no item 3.3			



REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE bradesco investimento renda fixa alocação dinâmica - cnpj Nº 28.515.874/0001-09 -**VIGENTE EM 22.08.2024.**

3.4) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a INVESTIDORES QUALIFICADOS registrados com base na Instrução CVM 555, detidos pelo FUNDO	000	0%
3.4.1) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS registrados com base na Instrução CVM 555, detidos pelo FUNDO dentro do limite estabelecido no item 3.4.	0%	0%
O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento		
cuja política de utilização de instrumentos derivativos seja	Min	Max
utilizada para		
4) Para proteção das posições detidas a vista até o limite dessas		100%
5) Para posicionamento	0%	100%
6) Para alavancagem		
Limites por Emissor	Min	Max
7) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento	0%	100%
8) Total de aplicações em cotas de Fundos do Administrador,	0%	100%
Gestor ou Empresa a eles ligada	0 70	10070
Limites Crédito Privado	Min	Max
9) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou outros que não a União Federal, detidas indiretamente pelo(s) Fundo(s) de Investimento de que o FUNDO adquirira cotas.	0%	50%
Outros Limites	Min	Max
11) Ativos financeiros negociados no exterior, cuja origem da(s) emissão(ões) poderá estar vinculada(s) e/ou concentrada(s) em país(ses) pertencente(s) a qualquer continente, inclusive cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior com gestão ativa E/OU passiva, admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras	0%	0%



jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, e que atendam as condições constantes do Anexo 101 da Instrução CVM nº 555. Os ativos mencionados neste item deverão ter o hedge cambial da parcela investida no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição em renda variável (ações, etc.).

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

- I Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO;
- **II -** Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver;
- **III -** É facultada a aplicação em cotas de fundos de que trata o art. 118 da I.CVM 555/15, caracterizados como de Crédito Privado. O gestor adota procedimento de consolidação das carteiras por software específico para enquadramento, como forma de assegurar a observância do limite máximo de 50% do patrimônio líquido em ativos que representem risco de crédito privado;
- **IV -** Como política de distribuição de Resultados o FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido; e

V - São vedadas:

- **(a)** as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a entidade possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- **(b)** a aplicação em fundos de investimento ou em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (c) a realização de operações a descoberto nos mercados derivativos;
- (d) a aplicação em fundos de investimento que invistam no próprio FUNDO;
- **(e)** a locação, empréstimo, penhor ou caução de ativos financeiros integrantes de sua carteira:



- **(f)** aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham Ativos financeiros que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- **(g)** aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados; e
- **(h)** atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922 e suas alterações subsequentes.

Artigo 6º – O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

- I Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Além disso, poderá haver oscilação negativa das cotas pelo fato do Fundo adquirir ativos expostos a variação do dólar americano que sofrerão alterações de acordo com as condições econômicas nacionais e internacionais impactando o resultado do fundo. Em caso de queda do valor dos ativos ou de valorização do real em relação ao dólar, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- II Risco decorrente da concentração da carteira. O Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do Fundo.
- III Risco de Liquidez. O Fundo poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do fundo não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de



resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

- **IV Risco de Crédito.** Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- **V Risco Operacional**. O Fundo e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do Fundo ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.
- **VI Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao fundo.
- **VII Riscos relacionados ao Órgão Regulador**. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- **VIII Risco Sistêmico.** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.
- **IX Risco Tributário.** O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento,



de modo que o FUNDO poderá passar a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins de tributação, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR.

Parágrafo Primeiro – Mesmo que o Fundo possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

Parágrafo Segundo - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

Artigo 7º – O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas:

- I O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor;
- II O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura; e
- **III -** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de seu ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos FGC.



IV - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Único - Em virtude deste FUNDO não possuir limite máximo de concentração por um único Cotista, não há garantia de liquidez imediata para todos os ativos, principalmente nos casos de resgate total das cotas do FUNDO. Nesta hipótese haverá a possibilidade de resgate de cotas em ativos financeiros conforme disposto no Artigo 15.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º – O FUNDO é administrado pelo **Banco Bradesco S.A**., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") VWBCS9.00000.SP.076, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085 de 30.8.1989, doravante denominado ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado (GESTORA).

Parágrafo Segundo - A custódia dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1432 de 27/06/1990, doravante denominado CUSTODIANTE.



Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e distribuição de cotas são realizadas pelo ADMINISTRADOR.

Capítulo V - Da Remuneração dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 9º – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no 'caput', sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração estabelecida no caput compreende todas as taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO porventura invista.

Artigo 10 – O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída ou taxa de performance.

Artigo 11 – O FUNDO paga, a título de taxa máxima de custódia, o percentual anual de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

Artigo 12 – Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:



- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- **II -** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV honorários e despesas do Auditor Independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- **VI -** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- **VII -** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- **VIII -** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO, se for o caso;
- **IX -** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- **X -** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso;
- **XI -** taxa de administração e taxa de performance, quando previstas neste Regulamento; e



XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e

XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 13 – Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 15 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento mantida em uma das agências do Banco Bradesco S.A. ou via B3 S.A.



Artigo 16 – Os valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de manutenção no FUNDO, se houver, encontram-se estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 17 – Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pelo ADMINISTRADOR, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 18 – Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede do ADMINISTRADOR serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 19 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no artigo 18.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 20 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.



Artigo 21 – O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no artigo 18.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do terceiro dia útil subsequente ao dia da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no primeiro dia útil subsequente ao dia da conversão de resgate.

Parágrafo Terceiro - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) dia, de assembleia geral extraordinária de Cotistas, para realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV cisão do FUNDO; e
- **V -** liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS



Artigo 22 – O ADMINISTRADOR e o distribuidor devem disponibilizar as informações ou documentos do FUNDO previstos na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os Cotistas no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações. Todas as informações ou documentos devem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas e ser por eles acessados, por meio de canais eletrônicos disponibilizados pelo ADMINISTRADOR e pelo distribuidor e no site www.bradesco.com.br, sendo que a convocação de Assembleia Geral de Cotistas também será realizada por meio físico, mediante correspondência enviada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será disponibilizado por meio eletrônico aos Cotistas, o extrato de conta contendo, dentre outras informações, o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, solicitar ao ADMINISTRADOR, de forma expressa, o envio do extrato por meio de correspondência, desde que assuma os custos relativos ao seu envio.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações previstas na regulamentação em vigor ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Artigo 23 – O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, a todos os Cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente,



influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente, a instituição prestadora dos serviços de controladoria de cotas divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após o encerramento do mês.

Parágrafo Quinto - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.



Artigo 24 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, Demonstrações Contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro - Caso o Cotista prefira, é possível entrar em contato direto com o Bradesco através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Parágrafo Segundo - No caso de reavaliação da solução apresentada, após utilizar os canais acima, o Cotista pode recorrer à Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Artigo 25 –** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:
- I as Demonstrações Contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do custodiante do FUNDO;
- III a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- **IV -** a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia:
- V a alteração da política de investimento do FUNDO;
- **VI -** a amortização de cotas; e
- **VII -** a alteração deste Regulamento, salvo nas hipóteses em que não seja necessária a aprovação da Assembleia Geral, conforme regulamentação em vigor.



Artigo 26 – A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do distribuidor na rede mundial, indicando onde o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 27 – Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.



Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 28 – Além da assembleia prevista no artigo anterior, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do custodiante ou de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 29 – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 30 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

Artigo 31 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - o ADMINISTRADOR e a GESTORA;



II - os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;

III - empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 32 – Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas do FUNDO, as alterações de regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias, após a comunicação do aviso que trata o artigo 33, nos seguintes casos:

I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;

II - alteração da política de investimento;

III - mudança nas condições de resgate; e

IV - incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 33 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO X - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL



Artigo 34 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação dos impostos e contribuições federais, conforme o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

Permanência (dias corridos)	Alíq. semestral (maio e novembro)	Alíq. complementar	Alíq. Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Segundo - Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO, os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter carteira de Ativos financeiros com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, não havendo no entanto garantia de manutenção da carteira do FUNDO classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o Cotista será tributado conforme tabela abaixo:

Permanência (dias corridos)	Alíq. semestral (maio e novembro)	Alíq. complementar	Alíq. Total
-----------------------------	--------------------------------------	-----------------------	-------------



0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

Parágrafo Quinto - Para o cálculo do prazo médio a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os Ativos financeiros privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados com base em taxas de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros Ativos financeiros com características assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.

Parágrafo Sexto - Em decorrência das alterações na legislação fiscal brasileira poderá haver tratamento tributário diferente do exposto acima para o(s) Cotista(s) e para as operações da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 31 de dezembro e término em 30 de novembro.

Artigo 36 – Admite-se que o ADMINISTRADOR e a GESTORA possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segregado que documente tais operações.

Artigo 37 - No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos Cotistas, a GESTORA adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO ("Política"), disponível na sede da GESTORA e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da GESTORA.

Artigo 38 – Demais informações sobre o FUNDO encontram-se dispostas no Formulário de Informações Complementares.



Artigo 39 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.